

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA**Anúncio n.º 3035/2010**

Processo: 2115/09.0TBMATA
 Insolvência pessoa singular (Apresentação)
 N/Referência: 2876193
 Data: 23-03-2010
 Insolvente: Maria da Nazaré da Silva Martins
 Credor: Barclays Bank Plc. e outro(s)...

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Maria da Nazaré da Silva Martins, estado civil: Divorciado, NIF — 114400954, Endereço: Rua Gonçalo Anes da Ponte, N.º 24, 1.º Dt.º, Alhos Vedros, 2860-081 Alhos Vedros

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 22-04-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

23-03-2010. — A Juiz de Direito, a) *Dr(a). Ana Sofia Bastos Wengorovius*. — O Oficial de Justiça, a) *Beatriz Dias Leal*.

303069685

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM**Anúncio n.º 3036/2010****Processo: 426/10.1TBVNO**

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 1605643

Insolvente: António Diogo Marques
 Credor: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e outro(s).

No Tribunal Judicial de Ourém, 1.º Juízo de Ourém, no dia 23-03-2010, às 9:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): António Diogo Marques, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 13-05-1971, freguesia de Rio de Couros [Ourém], nacional de Portugal, NIF — 202609901, BI — 9683062, Endereço: Avenida Beato Nuno, N.º 126, 3.º Frt., Apartado 177, 2495-141 Fátima, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, 2475-109 Benedita

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-06-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 23-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr(a). Cristiana da Silva Jorge*. — O Oficial de Justiça, *Luis Manuel Gonçalves Ferreira*

303066663

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO**Anúncio n.º 3037/2010****Processo n.º 373/10.7TJPRT****N/Refª 9371353**

No 1.º e 2.ª Juízos Cíveis do Porto, 1.º Juízo — 1.ª Secção de Porto, no dia 12-03-2010, às 19,30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Paula Manuela Veiga Correia Bastos, estado civil: Casado,, NIF — 197353630, BI — 10337992, Endereço: Travessa da Maceda, N.º 162 — Casa 2, S. Roque da Lameira, 4000-000 Porto com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Isabel Gaspar, Endereço: Rua dos Oleiros, N.º 30-Bloco B 3.º Esq., Coimbra, 3000-302 Coimbra

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;